

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 039/2021

Implementa o Escritório de Integridade no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen nº 002/2013, por intermédio de sua Presidente, em conjunto com a Secretária,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e ao atendimento de forma plena às boas práticas de Gestão Pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Coren-ES;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo autoriza o Conselho, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-ES, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-ES, em atenção ao Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração federal direta, autárquica e fundacional, que estabelece a instituição de Programa de Integridade, composto por um conjunto estruturado de medidas com o objetivo de promover ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União (CGU) estabeleceu os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pela edição da Portaria CGU nº 57, de 04/01/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 436ª Reunião Ordinária, ocorrida na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, no dia 28/06/2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, nos termos da presente Decisão.
- **Art. 2º.** Criar a função gratificada de Presidente do Escritório de Gestão da Integridade, e implementar o Escritório de Gestão de Integridade, ambos subordinados ao Plenário.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Escritório de Gestão da Integridade a responsabilidade pelo Escritório de Gestão da Integridade.

Art. 3°. As atribuições do Escritório de Gestão da Integridade são:

- a) apoiar a cultura da integridade no Coren-ES e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;
- b) zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética;
- c) incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos setores que se relacionam com o Coren-ES;
- d) sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governanca;
- e) desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos setores, departamentos e subseções do Coren-ES, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
- f) contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;
- g) incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- h) apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas;
- adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- j) regulamentar os programas e ações do Coren-ES relativos à integridade, à transparência e ao acesso à informação;
- k) recomendar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de agente público, inclusive detentor de emprego público;
- acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso no Coren-ES, bem como realizar visitas técnicas e inspeções nos setores, departamentos e subseções para avaliar suas ações disciplinares;
- m) efetivar ou promover a declaração de nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na declaração de nulidade;
- n) promover o incremento da transparência pública;
- o) recomendar as providências necessárias para o integral tratamento de denúncias, representações, reclamações e sugestões que lhe forem encaminhadas.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 30 de junho de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira Coren-ES nº. 105712 Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos Coren-ES nº. 564586 Conselheira Secretária